

## **CONTRATO DIGITAL DE ACEITE ELETRÔNICO**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DIGITAL, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E CERTIFICAÇÃO DE CRÉDITOS AMBIENTAIS CO<sub>2</sub> EQUIVALENTE – PROJETO MVRE ESG EMPRESAS**

#### **CONTRATADA**

MAC 28 Intermediações de Negócios Ltda

CNPJ: 58.214.177/0001-70

Endereço: Ceilândia Norte CNR 1 Conjunto K Casa 05 – Brasília/DF

CEP: 72.275-171

O presente instrumento constitui **Contrato Digital de Aceite Eletrônico**, celebrado entre a CONTRATADA e a pessoa jurídica CONTRATANTE identificada eletronicamente na plataforma digital do Projeto MVRE ESG EMPRESAS, mediante aceite eletrônico, assinatura digital, confirmação por e-mail ou registro eletrônico de autenticação digital.

O aceite eletrônico deste contrato implica concordância integral com todas as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

#### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de tecnologia digital, criação e administração de projetos ambientais MVRE ESG EMPRESAS, geração de documentos digitais, fiscalização das destinações ambientalmente adequadas de resíduos sólidos urbanos e emissão de certificados e créditos ambientais de CO<sub>2</sub> equivalente no âmbito do Projeto MVRE ESG EMPRESAS – Mercado Voluntário da Reciclagem Estadual.

Os serviços são fundamentados no princípio de mitigação e impactos ambientais evitados decorrentes da destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos.

#### **CLÁUSULA 2ª – DA NATUREZA DOS SERVIÇOS**

Os serviços possuem natureza:

- I – Técnica ambiental;
- II – Tecnológica e digital;
- III – Mitigação climática;
- IV – Gestão e rastreabilidade ambiental;
- V – Sustentabilidade corporativa e compliance ESG.

#### **CLÁUSULA 3ª – DAS MÉTRICAS E CONTRAPARTIDAS**

Constituem métricas operacionais e ambientais do projeto:

- I – Quantidade de toneladas de CO<sub>2</sub> equivalente evitadas;
- II – Quantidade de resíduos sólidos urbanos destinados adequadamente;
- III – Relatórios ambientais periódicos;
- IV – Aplicação metodológica baseada em IPCC e GHG Protocol;
- V – Indicadores ESG e inventários ambientais digitais.

#### **CLÁUSULA 4ª – DO VÍNCULO COM AS ATIVIDADES DA CONTRATANTE**

O presente contrato possui vinculação com:

- I – Metas ESG corporativas;
- II – Inventários de GEE Escopos 1, 2 e mitigação Escopo 3;
- III – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- IV – Programas de sustentabilidade digital;
- V – Exigências legais previstas na Lei Federal nº 12.305/2010.

#### **CLÁUSULA 5ª – DO ENQUADRAMENTO CONTÁBIL**

Os serviços contratados possuem enquadramento como:

- I – Serviços técnicos ambientais;
- II – Serviços de gestão de emissões e sustentabilidade;
- III – Serviços digitais de destinações adequadas de resíduos, rastreabilidade e fiscalização ambiental.

#### **CLÁUSULA 6ª – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS**

Incluem-se no escopo contratual:

- I – Plataforma digital com escritório virtual para administração do Projeto MVRE ESG EMPRESAS;
- II – Conversão do inventário de GEE em quantitativo equivalente de resíduos sólidos urbanos;
- III – Emissões de boletos de pagamentos;
- IV – Emissões de notas fiscais de serviços ambientais;
- V – Emissões de inventário de mitigações com créditos ambientais equivalentes;

- VI – Fiscalização digital e documental das destinações ambientais realizadas por cooperativas, recicladoras e processadoras;
- VII – Sistema de rastreabilidade digital dos resíduos vinculados ao projeto;
- VIII – Emissão e armazenamento digital de documentos ambientais comprobatórios;
- IX – Cálculo das emissões evitadas de CH<sub>4</sub>, N<sub>2</sub>O, CO<sub>2</sub> equivalente e demais impactos ambientais mitigados;
- X – Emissão do selo ambiental digital “NetZero MVRE ESG EMPRESAS”; de acordo com critério de aquisição.
- XI – Apoio técnico para inventários de GEE nos Escopos 1 e 2.

### **CLÁUSULA 7ª – DA BASE LEGAL E TÉCNICA**

O presente contrato fundamenta-se em:

- I – Artigo 225 da Constituição Federal de 1988;
- II – Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- III – Lei Federal nº 14.119/2021;
- IV – Decreto Federal nº 10.936/2022;
- V – GHG Protocol – Escopo 3;
- VI – Metodologia do princípio de mitigação e impactos ambientais evitados;
- VII – Normas e práticas do mercado voluntário ambiental.

### **CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

- I – Garantir a rastreabilidade e integridade dos dados ambientais;
- II – Manter metodologia técnica documentada;
- III – Emitir relatórios, certificados e documentos ambientais digitais;
- IV – Manter confidencialidade das informações da CONTRATANTE;
- V – Disponibilizar acesso eletrônico à plataforma digital;
- VI – Manter registros digitais auditáveis das operações ambientais realizadas.

### **CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

- I – Fornecer informações verídicas e atualizadas;
- II – Disponibilizar documentos necessários à execução contratual;
- III – Permitir auditorias documentais e verificações técnicas;
- IV – Efetuar os pagamentos acordados;
- V – Utilizar a plataforma digital de forma lícita e adequada.

#### **CLÁUSULA 10ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor dos serviços será calculado com base na quantidade de resíduos sólidos urbanos destinados adequadamente no âmbito do Projeto MVRE ESG EMPRESAS, conforme proposta comercial eletrônica disponibilizada na plataforma digital da CONTRATADA.

Os pagamentos poderão ocorrer por:

- I – PIX;
- II – Boleto bancário;

O aceite eletrônico da proposta comercial e/ou da cobrança digital constituirá concordância formal da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 11ª – DA NATUREZA DOS CRÉDITOS AMBIENTAIS**

Os créditos ambientais de CO<sub>2</sub> equivalente emitidos pela plataforma digital da certificadora MAC 28 ARM possuem natureza privada e voluntária, não configurando ativo regulado pelo Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões – SBCE.

Os certificados possuem finalidade ESG, reputacional, ambiental, institucional e de compliance corporativo interno.

#### **CLÁUSULA 12ª – DA VALIDADE DIGITAL E ACEITE ELETRÔNICO**

As partes reconhecem a validade jurídica deste contrato celebrado em ambiente digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da legislação civil brasileira.

O aceite eletrônico poderá ocorrer por:

- I – Clique em botão de “Aceito”;
- II – Assinatura eletrônica;
- III – Assinatura digital ICP-Brasil;
- IV – Confirmação por e-mail corporativo;

V – Registro eletrônico de IP, data, hora e autenticação digital;  
VI – Aceite realizado na plataforma digital da CONTRATADA.

Os registros eletrônicos constituirão prova válida e eficaz da contratação.

### **CLÁUSULA 13ª – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado automaticamente mediante continuidade da utilização da plataforma digital e dos serviços ambientais contratados.

### **CLÁUSULA 14ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes comprometem-se a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo sigilo, segurança e integridade das informações compartilhadas na plataforma digital.

### **CLÁUSULA 15ª – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF – TJDFT para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro.

### **ACEITE DIGITAL**

Ao clicar em “ACEITO”, utilizar a plataforma digital, efetuar assinatura eletrônica ou prosseguir com a contratação dos serviços, a CONTRATANTE declara:

- I – Que leu integralmente o presente contrato;
- II – Que concorda com todas as cláusulas e condições;
- III – Que reconhece a validade jurídica do aceite eletrônico;
- IV – Que possui poderes legais para contratar em nome da pessoa jurídica representada.

**Contrato digital registrado eletronicamente na plataforma do Projeto  
MVRE ESG EMPRESAS.**